

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

(Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023014383

SOLICITANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: **03.532.661/0001-56**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação direta por inexigibilidade de licitação de fornecimento de peça (para-brisa), incluindo o serviço de substituição, através do pagamento de franquia de seguro de veículo automotor sinistrado pertencente a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da vistoria complementar e autorizado pela Seguradora, com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em atendimento a demanda do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Instrumento.

**2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (Franquia Segurado)	VALOR TOTAL (Franquia Segurado)
1	Para-brisa branco tipo inteiro, sem antena, sem degradê, sem sensor de chuva, sem sensor de iluminação, incluindo o serviço de substituição, em oficina credenciada pela Seguradora, para reparo do veículo automotor VAN Mercedes Sprinter, Placa QTS-5556, nos termos da vistoria complementar realizada e autorizada pela Seguradora.	Peça/Serv.	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 250,00</b>

**3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E QUANTITATIVOS**

**3.1.** A contratação da peça especificada no tópico 2 deste Instrumento, através do pagamento de franquia de seguro, conforme autorização da empresa seguradora contratada, visa ao atendimento das necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente o veículo tipo **VAN MERCEDES SPRINTER, Placa QTS-5556**, tendo em vista manutenção corretiva provocada por sinistro ocorrido em 31 de março próximo passado, no percurso entre Goiânia e Catalão, objetivando a prestação regular de serviços essenciais de

transporte de pacientes encaminhados para tratamento médico em outros municípios ou socorridos no município de Catalão, de forma ágil e segura.

**3.2.** O quantitativo solicitado levou em consideração apenas a peça a ser substituída, uma vez que o serviço de substituição está incluso no valor da mesma.

#### **4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**4.1.** O valor proposto para esta contratação refere-se a FRANQUIA de seguro firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e a seguradora da frota de veículos deste Fundo, sendo possível o referido reparo somente em oficina credenciada e autorizada pela seguradora, em razão do contrato de seguros, restando comprovada a inviabilidade de competição, enquadrando-se a referida contratação no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

#### **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O prazo de entrega da peça e o serviço de substituição são imediatos, a partir da requisição verbal e/ou escrita realizada pelo órgão/entidade contratante, a depender do estoque, logística e condições de execução por parte da Empresa contratada autorizada pela seguradora.

**5.2.** O serviço de substituição da peça será executado na sede da Empresa contratada autorizada pela seguradora, com a utilização de mão de obra própria qualificada e equipamentos adequados em quantidades suficientes para a sua perfeita execução.

**5.3.** A peça será fornecida pela Empresa contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Fornecimento prévia onde conste a identificação da peça, a quantidade, valor unitário e total e a assinatura do fiscal do contrato ou do responsável pela sua emissão.

**5.4.** Havendo rejeição da peça, a Empresa contratada autorizada pela seguradora deverá substituí-la **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, se esta apresentar defeito de fabricação, bem como divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente, as recomendações do fabricante ou às especificações constantes deste Termo, no que couber, observando as condições estabelecidas para a execução, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

**5.5.** A Administração solicitará, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, a troca de peça fora do prazo de validade, com vícios aparentes e de fácil constatação ou que sofreu avaria

na colocação, sendo a troca e as demais despesas oriundas dessa de responsabilidade da Empresa contratada, ressalvados àqueles com vícios ocultos.

**5.6.** Será de responsabilidade da Empresa contratada autorizada pela seguradora, quando do fornecimento, controlar o quantitativo fornecido, para que não ultrapasse o autorizado pela seguradora, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento objeto deste Termo.

**5.7.** Fica expressamente proibido o fornecimento da peça objeto deste Termo, no âmbito da sua execução, para outro veículo que não o especificado neste Termo ou órgão que não seja da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e/ou sem a anuência expressa desta.

**5.8.** A peça será recebida:

**5.8.1. PROVISORIAMENTE** no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do aceite realizado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da autorização da seguradora;

**5.8.2. DEFINITIVAMENTE:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da autorização da seguradora, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório.

**5.9.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subtópico anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada autorizada pela seguradora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações do Contratante:

**6.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

**6.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da peça recebida provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.3.** Comunicar à Empresa contratada autorizada pela seguradora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou na execução

dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa contratada autorizada pela seguradora, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.1.5.** Efetuar o pagamento da franquia a Empresa contratada autorizada pela seguradora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

**6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa contratada autorizada pela seguradora com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

**7.1.** São obrigações da Empresa contratada autorizada pela seguradora:

**7.1.1.** A Empresa contratada autorizada pela seguradora deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**7.1.2.** Efetuar o fornecimento do objeto e sua substituição conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**, na qual constará, **OBRIGATORIAMENTE**, no que couber, as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, prazo de garantia ou de validade da peça e dos serviços;

**7.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

**7.1.4.** O dever previsto no subtópico anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a peça que se comprove com avaria ou defeito e os serviços mal executados;

**7.1.5.** Comunicar ao Contratante, de modo formal, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento da peça e da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**7.1.7.** Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**7.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

**7.1.9.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado após a efetiva entrega da peça e execução dos serviços de substituição, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato.

**8.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**8.3.** A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

## **9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**9.2.** A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa contratada autorizada pela seguradora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Empresa contratada que: **a)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; **b)** ensejar o retardamento da execução do objeto; **c)** fraudar na execução do contrato; **d)** comportar-se de modo inidôneo; **e)** cometer fraude fiscal; **f)** não manter a proposta.

**10.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

**10.2.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.3.** Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, a Licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 10.1 e 10.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.3.1.** Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;

**10.3.2.** Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

**10.3.3.** Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

**10.3.4.** Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

**10.3.5.** Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

**10.3.6.** Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

**10.3.7.** Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

**10.3.8.** Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:

**10.3.8.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

**10.3.8.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

**10.3.9.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 02 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite temporal de 03 (três) anos;

**10.3.10.** Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

**10.3.10.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

**10.3.10.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

**10.3.10.3.** Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.3.10.4.** Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

**10.3.10.5.** Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

**10.3.10.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**10.3.10.7.** Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**10.3.11.** Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

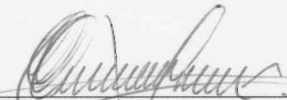
**10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. DOS ANEXOS**


**11.1.** Constitui anexo deste Instrumento, independente de sua literal transcrição, a Solicitação de Assistência da empresa seguradora constante dos autos.

Catalão-GO, 19 de abril de 2023.

Elaborado por:

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Estevão Galvão  
Mat. 104146

Solicitado e Aprovado por:

  
\_\_\_\_\_  
Fernando César da Costa  
Coordenador de Frotas do FMS